



**DECRETO 32/2021**

**REVOGA O DECRETO 31/2021 E DETERMINA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, medidas restritivas de caráter obrigatório, em caráter complementar àquelas estabelecidas pelo decreto estadual n. 6.983/21, alterado pelo decreto nº 7.020/2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do coronavírus/COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico de 15/03/2021, que informa que até a presente data o município de Coronel Domingos Soares conta com 142 (cento e quarenta e dois) casos confirmados ativos, 43 (quarenta e três) casos em investigação e 673 (seiscentos e setenta e três) casos confirmados;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade de leitos hospitalares, em especial quanto ao número de vagas nas UTIs dos hospitais dos Municípios do Sudoeste do Paraná e Oeste Catarinense, não foi reestabelecida a números confortáveis e seguros de disponibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19, a qual, na data de 16/03/2021, decidiu pela necessidade da aplicação de medidas restritivas, nos termos estabelecidos pelo Estado do Paraná através do Decreto 6.983/2020, alterado pelo Decreto 7.020/21, adequadas à realidade do nosso Município,

**DECRETA**



**Art. 1º** - Permanece decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Coronel Domingos Soares, ficando determinadas as seguintes medidas restritivas até as 05h do dia 01/04/2021:

**Art. 2º** - Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Domingos Soares, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

**Parágrafo Primeiro** - Incluem-se nas atividades proibidas por este Decreto:

- I** - Eventos públicos, do Centro do Idoso, do Ginásio, praças e demais quadras esportivas;
- II** - Atendimento na biblioteca pública municipal;
- III** - Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- IV** - Competições desportivas;
- V** - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Domingos Soares;
- VI** - Eventos e festas privadas;
- VII** - Utilização da praça pública, parquinhos e demais espaços que propiciem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º - Fica permitido** o funcionamento dos postos de gasolina, supermercados, farmácias, banco, lotérica, correio e cartório, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, estabelecidas nos protocolos do Departamento de Saúde.

**Parágrafo primeiro** – somente será permitida a entrada nos estabelecimentos citados no caput, de 01 (uma) pessoa por família, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, uso de máscara e utilização de álcool em gel que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, sendo de responsabilidade deste, o controle e cumprimento quanto à proibição de aglomeração de pessoas em seu interior.

**Art. 5º - Fica permitido** o funcionamento do comércio em geral (essenciais e não essenciais) e prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), somente nas condições a seguir:

**Parágrafo primeiro - Fica permitido** o funcionamento dos prestadores de serviços (mecânicas, borracharias, chapeações e postos de lavagem), na modalidade de prévio agendamento e/ou atendimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, e/ou o



limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, evitando aglomeração, sendo de responsabilidade do estabelecimento o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

**Parágrafo segundo – Fica permitido** o funcionamento do comércio em geral somente para atendimento de, no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos dos comércios a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

**Parágrafo terceiro – Fica permitido** o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e congêneres, para atendimento de 01 (uma) pessoa, no máximo, por horário, na modalidade de agendamento prévio, ficando sob a responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a orientação aos clientes quanto à importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

**Parágrafo quarto – Fica permitido** o funcionamento de academia privada, para atendimento de no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade de público e/ou o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, ficando sob a responsabilidade dos donos das academias a orientação aos clientes quanto a importância ao cumprimento das normas de prevenção ao Covid-19 e do presente Decreto, bem como o fornecimento e cumprimento das medidas de prevenção tais como, uso de máscara, utilização de álcool em gel e garantia do distanciamento entre as pessoas.

**Parágrafo quinto** – Fica permitido o transporte coletivo de passageiros nas suas diversas modalidades, desde que atendidas às normas de prevenção e combate ao Covid-19.

**Art. 6º - Fica permitido** o funcionamento dos restaurantes, padarias e lanchonetes, na modalidade delivery (disk entrega), retirada no local e/ou consumo no local de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, devendo ser respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

**Art. 7º - Fica permitido** o funcionamento presencial das igrejas, somente com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, respeitando obrigatoriamente o limite de 01 (uma) pessoa a



cada cinco metros quadrados e/ou distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como as medidas de higienização.

**Art. 8º - Fica proibida** a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais das 20h as 05h, com as seguintes restrições:

**Parágrafo primeiro – Fica permitida** somente a venda de bebidas alcoólicas, nos demais horários.

**Parágrafo segundo – Fica proibido** durante as 24 horas do dia, o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, bem como nos espaços públicos.

**Art. 9º - Fica permitido** somente o atendimento emergencial no Departamento de Saúde, ficando a Diretora deste Departamento, autorizada a organizar os serviços, atendimentos e escalas, de acordo com as necessidades e protocolos provenientes da pandemia causada pelo COVID-19, mediante edição de ato próprio.

**Art. 10 -** O Departamento Municipal de Saúde organizará servidores para orientação da população em geral, ficando desde já autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do município, para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para a execução das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Parágrafo único -** Os servidores do Departamento Municipal de Saúde e demais Departamentos ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária em razão da situação de calamidade pública.

**Art. 11 -** Autoriza o retorno das aulas nas escolas públicas do Município de Coronel Domingos Soares/PR, na modalidade remota, por tempo indeterminado.

**Art. 12 -** Obriga, no Município de Coronel Domingos Soares, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus/COVID-19.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 13 -** Os descumprimentos das medidas previstas neste Decreto serão autuados pela vigilância sanitária municipal e sujeitará o(s) infrator(es) nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro – Quando pessoa física,** na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

**Parágrafo segundo – À pessoa física que realizar evento ou festa, ou for o dono da residência que promover o evento particular, será aplicada multa de R\$3.000,00 (três mil reais);**



**Parágrafo terceiro** – Quando pessoa jurídica, na primeira autuação será aplicada advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

**Parágrafo quarto** – O Município utilizará do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento, mediante a cassação de alvará de funcionamento.

**Parágrafo quinto** – As infrações administrativas deverão ser aplicadas, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à devida responsabilização criminal, nos termos da legislação penal vigente.

**Art. 14** – Determina a intensificação da realização de fiscalização com equipes volantes em todo o território do Município, para a correta aplicação do contido neste Decreto e demais legislações correlatas, devendo sua organização e execução ser realizada pelo Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, com o suporte da Polícia Militar.

**Art. 15** – **Determina a suspensão** do atendimento ao público somente na sede administrativa da Prefeitura de Coronel Domingos Soares, permanecendo o trabalho interno e o atendimento às demandas externas urgentes.

**Parágrafo primeiro** – O atendimento e prestação de informações ao cidadão deverão ocorrer através dos telefones constantes no site [www.pmc.ds.pr.gov.br](http://www.pmc.ds.pr.gov.br), ou através da página oficial da Prefeitura no Facebook.

**Parágrafo segundo** – O caput deste artigo não se aplica ao Departamento de Saúde, cuja regulação está prevista nos artigos 9º e 10 do Decreto 26/2021.

**Art. 16** – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

**Art. 17** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 18** – Revoga-se, na íntegra, o Decreto 31/2021.

Coronel Domingos Soares, 16 de março de 2021.

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal